



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X : (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 216/93 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O LOTEAMENTO BAIRRO NOVO HORIZONTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

DIVINDO CARLOS DO NASCIMENTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Loteamento Bairro Novo Horizonte, com as seguintes características:

TEM INICIO NO MARCO A, CRAVADO EM COMUM COM JOSÉ FERREIRA LIMA, SEGUE COM ESTE, COM AZIMUTE 291º08'19" POR 230,00 METROS ATÉ O MARCO 10, CRAVADO EM COMUM COM O PERÍMETRO URBANO DE SANTA RITA DO PARDO, SEGUE COM ESTE, COM AZIMUTE 218º10'29" POR 388,72 METROS ATÉ O MARCO 11, CRAVADO EM COMUM COM SILVIO MAGALHAES PADILHA NETO, SEGUE COM ESTE, PELOS AZIMUTES E DISTANCIAS: 129º42'12" POR 158,68 METROS ATÉ O MARCO 12, 219º36'15" POR 64,96 METROS ATÉ O MARCO 13, 129º10'25" POR 49,00 METROS ATÉ O MARCO B, CRAVADO EM COMUM COM A PARTE REMANESCENTE DO SÍTIO SANTA LUZIA, SEGUE COM ESTA, COM AZIMUTE 39º41'22" POR 526,31 METROS ATÉ O MARCO A, PONTO DE PARTIDA.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todos os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 96.800 M², objeto do artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º - Parte da doação a que se refere o artigo 2º da presente Lei destinar-se-á ao conjunto habitacional Novo Horizonte que será construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do Convênio nº 078/93/SHDU/MS/PMERP, celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS, com área total de 21.840 M², constituída pelas quadras de n.ºs. 01 a 05 do Loteamento Bairro Novo Horizonte.

ARTIGO 4º - Os terrenos ora doados para o conjunto habitacional Novo Horizonte, objeto do artigo 3º desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados as famílias beneficiárias, a custo zero, por se tratar de cunho eminentemente social.

du



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - O restante da área do Loteamento Bairro Novo Horizonte, será aforado a quem desejar construir e que não seja proprietário de nenhum imóvel situado no município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto os critérios utilizados para as doações através de aforamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Reberto Martins
José Reberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 30 de Dezembro de 1993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/93.

DE: 30/12/93.

DO

PROJETO DE LEI Nº 045/93

DE: 22/12/93.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 045/93, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O LOTEAMENTO BAIRRO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei,

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Loteamento Bairro Novo Horizonte, com as seguintes características:

TEM INÍCIO NO MARCO A, CRAVADO EM COMUM COM JOSÉ FERREIRA DE LIMA, SEGUE COM ESTE, COM AZIMUTE 291º08'19" por / 230,00 METROS ATÉ O MARCO 10, CRAVADO EM COMUM COM O PERÍMETRO URBANO DE SANTA RITA DO PARDO, SEGUE COM ESTE, COM AZIMUTE 218º10'29" POR 388,72 METROS ATÉ MARCO 11, CRAVADO EM COMUM COM SILVIO MAGALHÃES PADILHA NETO, SEGUE COM ESTE, PELOS AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 129º42'12" POR 158,68 METROS ATÉ O MARCO 12, 219º36'15" POR 64,96 METROS ATÉ O MARCO 13, 129º10'25" POR 49,00 METROS ATÉ O MARCO B, // CRAVADO EM COMUM COM A PARTE REMANESCENTE DO SÍTIO SANTA/LUZIA, SEGUE COM ESTA, COM AZIMUTE 39º41'22" POR 526,31 METROS ATÉ O MARCO A, PONTO DE PARTIDA.

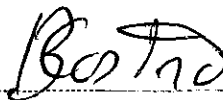


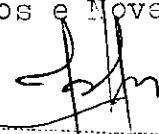
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecília de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

- ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todos os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 96.800 M2 , objeto do Artigo 1º da presente Lei.
- ARTIGO 3º - Parte da doação a que se refere o artigo 2º da presente Lei destinar-se-a ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte que/ será construção de casas populares pelo sistema mutirão , / provenientes do Convênio nº 078/93/SHDU/MS/PMSRP , celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de Estado de Habitação e / Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS , com área total de 21.840 M2 , constituídas pelas quadras de nºs. 01 a 05 do loteamento Bairro Novo Horizonte.
- ARTIGO 4º - Os terrenos ora doados para o Conjunto Habitacional Novo Horizonte , objeto do 3º desta Lei , bem como a sua infraestrutura serão repassados às famílias beneficiárias , a custo zero , por se tratar de cunho eminentemente social.
- ARTIGO 5º - O restante da área do Loteamento Bairro Novo Horizonte , será aforado a quem desejar construir e que não seja proprietário de nenhum imóvel situado no município.
- § ÚNICO - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto os // critérios para as doações através de aforamento.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30-(Trinta) dias do mês /
de Dezembro de 1993--(Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).


Bernardino Casero
Presidente da Mesa Diretora


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 045/93 C.M.S.R.P./93, ficará afixado na portaria desta casa Legislativa para conhecimento público registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Ofício nº 935/93

SENHOR PRESIDENTE;

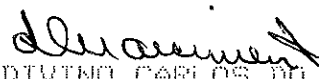
Nos termos em que estabelece o artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Orgânica de nosso Município, solicitamos à V.Excia., a convocação de uma Reunião Extraordinária desse Legislativo Municipal, para o dia 29 de Dezembro do corrente ano, para deliberarem sobre os seguintes Projetos de Leis:

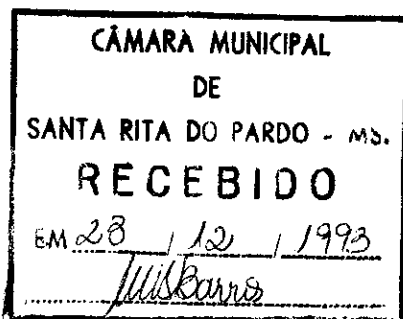
- Projeto de Lei Complementar nº 006/93, de 22 de Dezembro de 1.993, que dispõe sobre alterações do Código Tributário Municipal;

- Projeto de Lei nº 045/93 de 22 de Dezembro de 1.993, que dispõe sobre a criação do Loteamento Bairro Novo Horizonte e dá outras providências.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente, e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



EXMO. SR.
BERNARDINO CASTRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X : (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 045/93 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O LOTEAMENTO BAIRRO NOVO HORIZONTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Loteamento Bairro Novo Horizonte, com as seguintes características:

TEM INÍCIO NO MARCO A, CRAVADO EM COMUM COM JOSÉ FERREIRA LIMA, SEGUE COM ESTE, COM AZIMUTE 291º08'19" POR 230,00 METROS ATÉ O MARCO 10, CRAVADO EM COMUM COM O PERÍMETRO URBANO DE SANTA RITA DO PARDO, SEGUE COM ESTE, COM AZIMUTE 218º10'29" POR 388,72 METROS ATÉ O MARCO 11, CRAVADO EM COMUM COM SILVIO MAGALHÃES PADILHA NETO, SEGUE COM ESTE, PELOS AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 129º42'12" POR 158,68 METROS ATÉ O MARCO 12, 219º34'15" POR 64,96 METROS ATÉ O MARCO 13, 129º10'25" POR 49,00 METROS ATÉ O MARCO B, CRAVADO EM COMUM COM A PARTE REMANESCENTE DO SÍTIO SANTA LUZIA, SEGUE COM ESTA, COM AZIMUTE 39º41'22" POR 526,31 METROS ATÉ O MARCO A, PONTO DE PARTIDA.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar todos os lotes provenientes do fracionamento da área de sua propriedade que totaliza 96.800 M², objeto do artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º - Parte da doação a que se refere o artigo 2º da presente Lei destinar-se-á ao conjunto habitacional Novo Horizonte que será construção de casas populares pelo sistema mutirão, provenientes do Convênio nº 078/93/SHDU/MS/PMSRP, celebrado entre o Executivo Municipal e o Estado de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano/MS, com área total de 21.840 M², constituída pelas quadras de nºs. 01 a 05 do Loteamento Bairro Novo Horizonte.

ARTIGO 4º - Os terrenos ora doados para o conjunto habitacional Novo Horizonte, objeto do artigo 3º desta Lei, bem como a sua infra-estrutura serão repassados às famílias beneficiárias, a custo zero, por se tratar de cunho eminentemente social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X : (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - O restante da área do Loteamento Bairro Novo Horizonte, será aforado a quem desejar construir e que não seja proprietário de nenhum imóvel situado no município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto os critérios utilizados para as doações através de aforamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Jussara
Data 23 / 12 / 1993
N.º 220/93
Protocolado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

F A X : (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/93 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.993.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização Legislativa para que o Município possa doar lotes à famílias de baixa renda para que nele sejam construídas 100 (cem) casas populares pelo sistema de mutirão.

Por tratar-se de uma área que comporta mais construções além das previstas no Convênio celebrado entre o Município e o Estado, o restante será aforado também às famílias que desejarem construir. O Executivo Municipal utilizará as normas já existentes com relação à aforamento para estas doações.

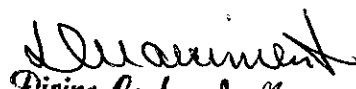
Para a referida área, o Executivo Municipal optou pela denominação de bairro "Novo Horizonte" por acreditar que todas as famílias beneficiadas terão um novo horizonte atingido. Trocarão um simples barraco de lona, pela aquisição de sua casa própria, a custo zero.

é uma grande oportunidade do Executivo Municipal proporcionar à essas famílias condições dignas de moradia, com o respeito e dignidade que todo ser humano merece.

Acreditamos piamente na aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o alcance social do mesmo.

Ao ensejo, renovo às Vossas Excelências, os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dirino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecilio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Dec. nº 216/93 de 30 de
Dezembro de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 31.07 de Janeiro de A
1994.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 10 DE Janerio DE 1.994

Beato

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL